DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5155/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4295/2015
PROTOCOLO	: 1580896
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 146.764,15
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 6985/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 345/AJ/2014), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Simone De Camargo Rubio - EPP, tendo por objeto aquisição de Produtos para nutrição enteral e fórmulas infantis, em caráter emergencial, para atendimento a pacientes que necessitam dos respectivos alimentos em seu tratamento, conforme liminar do Poder Judiciário.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (ANP-3ª-ICE-11511/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 4341/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 6985/2014, quanto a análise dos documentos constatou-se que o procedimento licitatório atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao Contrato nº. 345/AJ/2014 este foi formalizado e elaborado com as normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/1964 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 146.764,15
Nota Fiscal	R$ 146.764,15
Pagamento	R$ 146.764,15

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *b* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 6985/2014), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Simone De Camargo Rubio - EPP, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 345/AJ/2014);

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH